

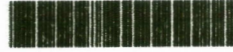


Ofício 481/2026

De: Cleonice F. - SEGOV - DGOV
Para: PONTE NOVA CAMARA MUNICIPAL
Data: 24/03/2026 às 09:05:20

Setores envolvidos:
SEGOV - DGOV, GAP

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)



PROTOCOLO GERAL 287/2026
Data: 24/03/2026 - Horário: 15:07
Administrativo

Ofício 0074/2026/SAPL/DG/REQ.0043/PROT.206

Anexos:
Oficio_0074_REQ_0043_PROT.206.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ponte Nova, 17 de março de 2026.

À Sua Excelência o Senhor
Wellington Sabino de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício nº 0074/2026/SAPL/DG, que comunica o Requerimento nº 0043/2026, protocolado sob o nº 206/2026, de autoria de Vossa Excelência, por meio do qual são solicitadas informações sobre a manutenção, nos editais de processos seletivos simplificados, da restrição de contratação após o término dos contratos, especificamente quanto à proibição de novo contrato antes do transcurso de 6 (seis) meses, bem como sobre a forma de aplicação dessa regra aos contratos firmados ao longo do ano de 2026, informamos o que segue:

1. Situação da cláusula de restrição de novo contrato nos editais de processos seletivos simplificados

A Secretaria Municipal de Recursos Humanos (SRH) procedeu à devida adequação dos editais, **com a retirada da cláusula que previa a proibição de novo contrato antes do transcurso de 6 (seis) meses do término da contratação**, nos certames publicados após a alteração legislativa promovida pela Lei Complementar Municipal nº 4.884/2025.

Eventuais equívocos pontuais identificados em minutas ou versões preliminares de editais foram corrigidos **antes do início do período de inscrições**, de modo a assegurar que todos os processos seletivos estejam em conformidade com a legislação vigente.

2. Forma de aplicação da regra para os contratos firmados ao longo do ano de 2026

No que se refere à aplicação da regra suspensa pelo art. 13 da Lei Complementar Municipal nº 4.815/2025, esclarece-se que, **para os contratos temporários firmados ao longo do ano de 2026**, inclusive aqueles passíveis de prorrogação para períodos subsequentes:

- **não haverá exigência do intervalo de 6 (seis) meses** entre o término de um contrato e a celebração de novo contrato temporário com o mesmo profissional enquanto perdurar a suspensão determinada pela Lei Complementar Municipal nº 4.884/2025;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

- a **incidência da restrição** voltar-se-á a aplicar **apenas aos novos contratos formalizados a partir de 1º de janeiro de 2027**, caso a norma volte a produzir efeitos na forma prevista na legislação complementar mencionada ou em eventual alteração legislativa superveniente.

Compromisso com a realização de concurso público

Cumpre, ainda, reafirmar que o Município reconhece a urgência na realização de concurso público, medida essencial para a **regularização do quadro de pessoal** e para a **redução gradativa da dependência de contratações temporárias**, em consonância com os princípios constitucionais que regem o provimento de cargos públicos.

Sem mais para o momento, renovamos os votos de estima e elevada consideração e colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Milton Teodoro Irias Junior
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FA5C-A5F3-9E17-F7D4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR (CPF █████.XXX.XXX-██) em 24/03/2026 09:11:37 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/FA5C-A5F3-9E17-F7D4>